



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Súmula: Concede revisão geral anual ao Pessoal do Quadro de Empregos Efetivos do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais de Itambaracá, constante do Pessoal do Quadro de Empregos Efetivos do Legislativo Municipal, no percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), conforme Decreto nº 12.342, publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2024.

Art. 2º - O percentual mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 13/02/2024 – Edição 3215